



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 125.383/03

CONVÊNIO N° 2005/209.5

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E O CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE A ESTUDANTES DE SEUS CURSOS DE GRADUAÇÃO.

Aos cinco dias do mês de dezembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, doravante denominada simplesmente CÂMARA, e o CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, sediado na EQN 707/907 SN CAMPUS CEUB, Brasília – DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.059.857/0001-87, doravante denominado simplesmente CEUB, neste ato representado por sua Pró-Reitora Acadêmica, a senhora ELIZABETH REGINA LOPES MANZUR, brasileira, residente e domiciliada em Brasília-DF, CPF nº 153.444.601-04, resolvem celebrar o presente Aditivo ao Convênio nº 2005/209.0, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e no Ato da Mesa nº 21, de 5 de junho de 2003, publicado no D.C.D. do dia 6 de junho de 2003, e, ainda, o disposto na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da necessidade de prorrogação da vigência do Convênio pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 06/12/08, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, c/c o artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO e, ainda, o artigo 116 da LEI, c/c o artigo 156 do REGULAMENTO.

O Convênio ora aditado, com sua numeração alterada para 2005/209.5, passa a vigorar com sua redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este convênio tem por objeto proporcionar estágio profissionalizante, nas diversas áreas da CÂMARA, a 44 (quarenta e quatro) estudantes regularmente matriculados e com freqüência efetiva nos cursos de graduação do CEUB.

Parágrafo único – O estágio profissionalizante deve proporcionar ao estudante complementação de ensino e aprendizagem, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza com a CÂMARA, e realizar-se-á nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, sujeitando-se às normas próprias do UNICEUB e da CÂMARA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DO CERTIFICADO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a CÂMARA e o estagiário, com a interveniência obrigatória do CEUB, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003, e no parágrafo único do artigo 8º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único – A CÂMARA deverá emitir o Certificado de Estágio para o estudante que concluir satisfatoriamente o estágio por período igual ou superior a 6 (seis) meses e, nos demais casos, declaração comprobatória do período de estágio.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio serão sempre compatíveis com as atividades escolares do estagiário, devendo a carga horária ser entre 20 a 30 horas semanais, distribuída nos horários de funcionamento da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – A CÂMARA deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo segundo - A duração do estágio é de, no máximo, 1 (um) ano, sem direito à renovação.

Parágrafo terceiro – Será assegurado ao estagiário, sempre que a duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do artigo 13 e parágrafos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo quarto – Os dias de recesso previstos no parágrafo anterior serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA QUINTA – DA BOLSA DE ESTÁGIO

O aluno que fizer estágio profissionalizante fará jus a uma remuneração mensal, a título de bolsa, no valor de 2 (dois) salários mínimos por mês, conforme especificado no Termo de Compromisso próprio, correndo o pagamento da bolsa às expensas da CÂMARA.

Parágrafo primeiro – O aluno que for servidor público não fará jus a bolsa de estágio.

Parágrafo segundo – Será considerada, para efeito de cálculo da bolsa, a freqüência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias da falta não justificada.

Parágrafo terceiro – Suspender-se-á o pagamento da bolsa a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO

O estagiário não terá vínculo empregatício com a CÂMARA, conforme disposto no artigo 3º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e no parágrafo primeiro do artigo 14 do Ato da Mesa nº 21, de 05/06/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESPESA E DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa estimada com a execução do presente Convênio, no valor de R\$438.240,00 (quatrocentos e trinta e oito mil, duzentos e quarenta reais), empenhada no presente exercício sob o nº , correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo – Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 - Despesas Correntes

3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 - Aplicações Diretas

3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência de 06/12/2008 a 05/12/2009, podendo ser alterado por meio de Termo Aditivo, bem como denunciado, de comum



CÂMARA DOS DEPUTADOS

acordo entre os partícipes ou unilateralmente, por qualquer um deles, mediante comunicação escrita, com antecedência de 20 (vinte) dias.

Parágrafo primeiro – O encerramento antecipado deste Convênio não prejudicará os estágios em curso.

Parágrafo segundo – Este Convênio será reexaminado com periodicidade não superior a 1 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento, localizado no Complexo Avançado da Câmara dos Deputados, edifício do CEFOR, que indicará o servidor responsável pelos atos de acompanhamento e fiscalização do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, como o competente para dirimir quaisquer questões provenientes deste Convênio.

.....

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 4 (quatro) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 05 de dezembro de 2008.

Pela CÂMARA:

Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF nº 358.677.601-20

Pela CEUB:

Elizabeth Regina Lopes Manzur
Pró-Reitora
CPF nº 153.444.601-04

Testemunhas: 1) _____

2) _____